

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1258, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

**Dispõe sobre as Alterações da Lei nº
1074, de 27 de dezembro de 2001 - Plano
Plurianual para o período de 2002/2005.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1074, de 27 de dezembro de 2001, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005 e sua alteração, no que se refere aos dados e valores referentes aos exercícios de 2004 e 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, na forma de seus anexos.

Art. 2º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante a lei orçamentária anual, de seus créditos adicionais ou por ato de sua competência, incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, bem como indicadores de seus respectivos programas, desde que contribuam para o alcance dos macro-objetivos que consubstanciam esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 22 dias do mês de dezembro de 2003. 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas